



SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO SIMEPAR - URGENTE

SIMEPAR E SISMUC GANHAM LIMINAR PARA SUSPENDER TERCEIRIZAÇÃO DE TRÊS UPAs DE CURITIBA QUE OCORRERIA NESTA SEGUNDA, 06.01.2020

O Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR) ganhou neste domingo, durante o plantão judiciário, uma liminar que suspende o processo de contratação de Organização Social (OS) para gestão de 03 (três) UPAs de Curitiba.

A ação foi proposta pelo SIMEPAR em conjunto com o SISMUC (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Curitiba) e discute o Chamamento Público realizado pelo Município para terceirização de mão-de-obra de médicos e profissionais na saúde para as UPAs Boa Vista, Cajuru e Sítio Cercado.

Pela liminar deferida no mandado de segurança impetrado pelos sindicatos, a juíza Denise Antunes do TJPR ***determinou a suspensão da sessão de recebimento das propostas que ocorreria nesta segunda-feira, 06.01.2020***, às 9h da manhã. A liminar suspende, também, o Edital e o procedimento de contratação de Organizações Sociais aberto pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Curitiba.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
PLANTÃO JUDICIÁRIO - 2º GRAU - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - TÉRREO - AHÚ - CURITIBA/PR - Fone: 3210-7045

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ-SIMEPAR e outros, em desfavor do Juízo de Direito Substituto em Segundo Grau, plantonista, da 4ª Câmara Cível, Exma. Magistrada Cristiane Santos Leite, em face da decisão liminar monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento (autos nº 0066028-65.2019.8.16.0000), sendo que justificam a impetração do writ no Plantão Judiciário para a obtenção do provimento mandamental voltado a suspender sessão de abertura de envelopes em chamamento público, convocado pela Administração Municipal para o dia 06.01.2020, segunda-feira próxima.

POSTO ISSO, DEFERE-SE LIMINARMENTE O MANDADO DE SEGURANÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, DA LEI 12.016/2009, determinando-se a suspensão dos efeitos do Edital de Chamamento Público 03/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, e não realização da sessão pública do dia 06.01.2020 de abertura dos envelopes de documentação e propostas, suspendendo-se, igualmente o procedimento de Chamamento, até o julgamento da presente demanda. Advirta-se que constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas (por isso não se estipulará *astreintes*, pois não se trata propriamente de 'obrigação de fazer' e porque aqui é emanada ordem judicial mandamental).